



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CADM – 004/09, DE 27 DE ABRIL DE 2009**

**Aprova os critérios para classificação de candidatos ao processo seletivo de preenchimento de vagas remanescentes por obtenção de novo título do Curso de Bacharelado em Administração regido pelo Edital n° 026 de 13 de março de 2009.**

**O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta do processo n° 23062.001145/09-74,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Aprovar** os critérios para classificação de candidatos para o processo de preenchimento de vagas remanescentes para obtenção de novo título do Curso de Bacharelado em Administração para o processo seletivo regido pelo Edital n° 026 de 13 de março de 2009.

**§ 1º –** A pontuação mínima para aprovação do candidato será de 60 pontos. Caso o número de candidatos com nota superior a 60 pontos seja maior que o número de vagas, as vagas serão disponibilizadas na ordem de classificação dos candidatos, até o total preenchimento das mesmas.

**§ 2º –** Para efeito de classificação, serão pontuados os seguintes itens: graduação, especialização e/ou aperfeiçoamento, experiência profissional, experiência acadêmica e desempenho acadêmico. O critério de desempate será a maior nota no item graduação, seguido de especialização e/ou aperfeiçoamento, experiência profissional, experiência acadêmica e desempenho acadêmico.

**§ 3º –** Serão pontuados somente os itens comprovados na documentação encaminhada pelos candidatos no período de inscrição.

**§ 4º –** A pontuação a ser atribuída será:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO**

I - graduação: 48 pontos para cursos da mesma área do conhecimento da Tabela CNPQ, 32 pontos para quaisquer outras áreas que não das Ciências Sociais Aplicadas;

II – especialização e/ou aperfeiçoamento em áreas afins: máximo de 24 pontos, considerando 1 ponto para cada dez horas;

III – experiência profissional: máximo de 24 pontos, considerando 3 pontos por ano;

IV – experiência acadêmica: máximo de 24 pontos, considerando publicação de artigo em congressos ou periódicos, participação em grupos de pesquisa, estágio docente, monitoria e bolsas de iniciação científica. Sendo 12 pontos para cada artigo publicado, 12 pontos para cada ano de bolsa de iniciação científica, 12 pontos para cada ano de estágio docente e/ou monitoria e 6 pontos para cada ano de participação em grupos de pesquisa;

V – desempenho acadêmico: máximo de 24 pontos, sendo 24 pontos para alunos com aproveitamento global do curso de no mínimo 90%, 18 pontos para aproveitamento de no mínimo 80%, 12 pontos para aproveitamento mínimo de 70% e 6 pontos para aproveitamento mínimo de 60%.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra –se.

**Prof. Msc. Anderson Cruvinel Magalhães**  
**Presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração**

Prof. MSc. Anderson Cruvinel Magalhães  
Coord. do Curso de Bacharelado em Administração  
Portaria nº 403 de 15/05/2009  
DOU 25/05/2009 - CEFET/MG